





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.451.270/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1999
NOME EMPRESARIAL DAMTS PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PANDIA CALOGERAS	NÚMERO 466	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.030-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VERGUEIRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO legalizacao@zdauditoria.com.br		TELEFONE (15) 3233-5737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **10:21:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



112



JUCESP PROTOCOLO
0.531.672/14-1



7^a ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DAMTS PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

SAMUEL SIMIS, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado no regime da comunhão universal de bens, nascido em 22/05/1947, médico inscrito no CRM/SP sob o nº 16.522, portador da Cédula de Identidade nº 3.118.977 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.148.808-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115;

DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS, brasileira, natural de São Paulo, Capital, casada no regime da comunhão universal de bens, nascida em 17/11/1949, médica inscrita no CRM/SP sob o nº 24.143, portadora da Cédula de Identidade nº 3.431.745 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 881.992.588-53, residente e domiciliada à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115;

Únicos sócios componentes da sociedade **DAMTS PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP**, que gira nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Pandiá Calógeras, nº466, Jardim Vergueiro, CEP 18030-030, sob denominação social **DAMTS PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.451.270/0001-07, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.215.978.659, em sessão de 18 de outubro de 1999, têm entre si, justos e combinados, a presente **ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** que será gerida pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e mutuamente aceitas:

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A participação da sócia DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS no capital social da sociedade foi acrescida pelos bens registrados nas matrículas de números 43.975, folha 3, verso no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinqüenta e dois mil reais); 43.976, folha 3, verso, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e 43.977, folha 3, verso, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), aumentando-se o capital social da sociedade proporcionalmente em relação à referida sócia. Tais valores são totalmente integralizados pela sócia em questão neste ato, na forma da lei, totalizando um acréscimo de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) conforme descrição a seguir:

Matrícula 43.975, com descrição à folha 1 e com propriedade originária havida à folha 3, verso:

IMÓVEL: UMA UNIDADE AUTÔNOMA designada por APARTAMENTO Nº 82, do “Edifício San Marco”, sito a Avenida Marechal Dutra, nº 677, Jardim Mariana, nesta cidade, cabendo-lhe a área privativa de 105,5125 m², uma área comum de 44,578 m², perfazendo uma área total de 150.0905 m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 3,5411% no terreno onde está construído o edifício, sendo que a referida unidade localiza-se no 9º pavimento ou 8º andar tipo.

REGISTRO ANTERIOR: R. 197-34.228, d/livro e Cartório.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 43.23.08.0270.00.016.3.

R_06-43 975, em 05 de outubro de 2012. TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 19 de setembro de 2012, Livro nº 1.014, Página nº 77, o proprietário MARCOS MURILLO HUAFA, RG nº 20.331.784-SSP/SP, CPF/MF nº 156.188-88, radialista, assistido de sua mulher MARIA APARECIDA MAIA HUADA, RG Nº 19.177.792-4-SSP/SP, CPF/MF nº 104.859.548-09, radialista, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Marechal Dutra, nº 677, apto. 82, Jardim Embaixador, nesta cidade, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a DEBORAH REGINA CUNHA SIMIS, RG nº 3.341.745-4 SSP-SP, CPF/MF nº 881.991.588-53, médica.

casada no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com SAMUEL SIMIS, RG nº 3.118.977-SSP/SP, CPF/MF nº 345.143.808-68, médico, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Clodomiro Paschoal, nº 118, nesta cidade, pela importância de R\$ 152.000,00.

Matrícula 43.976, com descrição à folha 1 e com propriedade originária havida à folha 3, verso: IMÓVEL: UMA UNIDADE AUTÔNOMA designada por GARAGEM Nº 82, do “Edifício San Marco”, sito a Avenida Marechal Dutra, nº 677, Jardim Mariana, nesta cidade, cabendo-lhe a área privativa de 16,3254 m², uma área comum de 2,610 m², perfazendo uma área total de 18,9354 m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,2074% no terreno onde está construído o edifício, sendo que a referida unidade localiza-se no pavimento térreo ou sub-solo, sendo a referida garagem coberta com a própria estrutura do edifício.

REGISTRO ANTERIOR: R. 197-34.228, d/livro e Cartório.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 43.23.08.0270.00.027.3.

R. 06-43.976, em 05 de outubro de 2012. TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 19 de setembro de 2012, Livro nº 1.014, Página nº 77, o proprietário MARCOS MURILLO HUAFA, RG nº 20.331.784-SSP/SP, CPF/MF nº 156.188-88, radialista, assistido de sua mulher MARIA APARECIDA MAIA HUADA, RG Nº 19.177.792-4-SSP/SP, CPF/MF nº 104.859.548-09, radialista, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Marechal Dutra, nº 677, apto. 82, Jardim Embaixador, nesta cidade, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a DEBORAH REGINA CUNHA SIMIS, RG nº 3.341.745-4 SSP-SP, CPF/MF nº 881.991.588-53, médica, casada no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com SAMUEL SIMIS, RG nº 3.118.977-SSP/SP, CPF/MF nº 345.148.808-68, médico, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Clodomiro Paschoal, nº 118, nesta cidade, pela importância de R\$ 9.000,000.

B-06-43.977, em 05 de outubro de 2012.

24/06/14 12:07Z, 122-42-077, com descrição à folha 1 e com propriedade originária havida à folha 3, verso:

IMÓVEL: UMA UNIDADE AUTÔNOMA designada por GARAGEM Nº 82, do "Edifício San Marco", sito a Avenida Marechal Dutra, nº 677, Jardim Mariana, nesta cidade, cabendo-lhe a área privativa de 16,3254 m², uma área comum de 2,610 m², perfazendo uma área total de 18,9354 m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,2074% no terreno onde está construído o edifício, sendo que à referida unidade localiza-se no pavimento térreo ou sub-solo, sendo a referida garagem coberta com a própria estrutura do edifício.

REGISTRO ANTERIOR: R. 197-34.228, d/livro e Cartório.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 43.23.08.0270.00.027.3.

R. 06-43.977, em 05 de outubro de 2012. TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com a Escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, aos 19 de setembro de 2012, Livro nº 1.014, Página nº 77, o proprietário MARCOS MURILLO HUAFA, RG nº 20.331.784-SSP/SP, CPF/MF nº 156.188-88, radialista, assistido de sua mulher MARIA APARECIDA MAIA HUADA, RG Nº 19.177.792-4-SSP/SP, CPF/MF nº 104.859.548-09, radialista, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Marechal Dutra, nº 677, apto. 82, Jardim Embaixador, nesta cidade, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a DEBORAH REGINA CUNHA SIMIS, RG nº 3.341.745-4 SSP-SP, CPF/MF nº 881.991.588-53, médica, casada no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com SAMUEL SIMIS, RG nº 3.118.977-SSP/SP, CPF/MF nº 345.148.808-68, médico, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Clodomiro Paschoal, nº 118, nesta cidade, pela importância de R\$ 9.000,00.

Antes da integralização a proprietária **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS** institui usufruto vitalício ao imóvel objeto da integralização aos seus pais assim qualificados **Geraldo Alves Cunha**, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade RG nº 1.001.358-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.359.068-72, e **Dolly Moraes Cunha**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 1.140.442-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.438.368-08, ambos com endereço na Avenida Marechal Dutra, nº 677, Jardim Mariana, cidade de Sorocaba/SP.

Em razão da integralização do capital social acima, altera-se a cláusula quarta da 6ª Alteração/Consolidação Contratual da sociedade, com nova redação à cláusula oitava de: O Capital Social do valor total de R\$ 1.792.000,00, dividido em 1.792.000,00 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

Samuel Simis	896.000	Quotas no valor de	R\$ 896.000,00
Débora Regina Cunha Simis	896.000	Quotas no valor de	R\$ 896.000,00
Total	1.792.000	Quotas no valor de	R\$ 1.792.000,00

Para: O Capital Social do valor total de R\$ 1.964.000,00, dividido em 1.964.000,00 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

Samuel Simis	896.000	Quotas no valor de	R\$ 896.000,00
Débora Regina Cunha Simis	1.068.000	Quotas no valor de	R\$ 1.068.000,00
Total	1.964.000	Quotas no valor de	R\$ 1.964.000,00

ITEM PRIMEIRO

SAMUEL SIMIS e DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS, acima qualificados, neste ato, sem induzimento ou constrangimento alheio e por suas livres e espontâneas vontades, doam a totalidade de suas quotas, ou seja 1.964.000 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro) quotas no valor total de R\$ 1.964.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro reais), como de fato doado têm, em igual proporção, aos senhores **ANDRÉ SIMIS, TATIANA SIMIS e MARCEL SIMIS**, abaixo qualificados, retirando-se da sociedade, eivadas as quotas de condições especiais ASSINALADAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, cujo ITCMD a recolher corresponde a R\$ 78.560,00 (setenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais). As cláusulas da 6ª Alteração/Consolidação Contratual da sociedade serão acrescidas das cláusulas retro referidas e adiante descritas, bem como poderão sofrer alteração na ordem, de acordo com os termos das cláusulas a seguir mencionadas, todas consolidadas ao final. A qualificação dos sócios ingressantes é a seguinte:

ANDRÉ SIMIS, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 27/07/1974, médico inscrito no CRM/SP sob o nº 96.334, portador da Cédula de Identidade nº 23.164.080-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 203.273.138-03, residente e domiciliado à Rua Augusto Lippel, nº 179, casa 41, Parque Campolim, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18048-130;

TATIANA SIMIS, brasileira, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 29/01/1979, médica inscrita no CRM/SP sob o nº 116.927, portadora da Cédula de Identidade nº 23.164.079-1 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 215.960.998-60, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Eraldo Couto Campelo, nº 52, Condomínio Portal da Primavera, Jardim Residencial Colina, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-085;

MARCEL SIMIS, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, nascido em 19/04/1980, portador da Cédula de Identidade nº 23.164.081-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.221.108-46, residente e domiciliado à Rua Padre João Manoel, nº 758, apartamento 63, Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-001.

ÍTEM SEGUNDO

Por meio deste instrumento, fica reservado em favor dos sócios doadores, acima qualificados, o direito de **USUFRUTO VITALÍCIO** relativo a todos os direitos, especialmente ao direito de voto, incidentes sobre a totalidade de quotas ora cedidas e transferidas aos sócios: **ANDRÉ SIMIS, TATIANA SIMIS e MARCEL SIMIS**, acima qualificados.

ÍTEM TERCEIRO

Por meio deste instrumento, os sócios gravam a totalidade das quotas doadas com as **CLÁUSULAS DE INCOMUNICABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE VITALÍCIAS A TERCEIROS**, de modo que, as quotas ora doadas voltem ao patrimônio de qualquer um dos outorgantes, se sobrevierem aos outorgados, nos termos do artigo 1.174, do Código Civil Brasileiro vigente.

ÍTEM QUARTO

Por meio deste instrumento, na hipótese de falecimento de **SAMUEL SIMIS**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado no regime da comunhão universal de bens, nascido em 22/05/1947, médico inscrito no CRM/SP sob o nº 16.522, portador da Cédula de Identidade nº 3.118.977 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.148.808-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115, o usufruto da parte que lhe couber das quotas sociais ora doadas, bem como de seus rendimentos, transfere-se de forma vitalícia para **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS**, brasileira, natural de São Paulo, Capital, casada no regime da comunhão universal de bens, nascida em 17/11/1949, médica inscrita no CRM/SP sob o nº 24.143, portadora da Cédula de Identidade nº 3.431.745 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 881.992.588-53, residente e domiciliada à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115.

ÍTEM QUINTO

Por meio deste instrumento, na hipótese de falecimento de **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS**, brasileira, natural de São Paulo, Capital, casada no regime da comunhão universal de bens, nascida em 17/11/1949, médica inscrita no CRM/SP sob o nº 24.143, portadora da Cédula de Identidade nº 3.431.745 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 881.992.588-53, residente e domiciliada à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115, o usufruto da parte que lhe couber das quotas sociais ora doadas, bem

7ª Alteração/Consolidação do Contrato Social da DAMTS Participações Ltda. – EPP

como de seus rendimentos, transfere-se de forma vitalícia para **SAMUEL SIMIS**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado no regime da comunhão universal de bens, nascido em 22/05/1947, médico inscrito no CRM/SP sob o nº 16.522, portador da Cédula de Identidade nº 3.118.977 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.148.808-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115.

ÍTEM SEXTO

Alteram-se as cláusulas quinta à oitava, quanto a sua numeração de acordo com este instrumento de consolidação, para: oitava à décima terceira.

ÍTEM SÉTIMO

Altera-se a cláusula quarta da 6ª Alteração/Consolidação Contratual da sociedade, com nova redação à cláusula oitava de: O Capital Social do valor total de R\$ 1.964.000,00, dividido em 1.964.000,00 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

Samuel Simis	896.000	Quotas no valor de	R\$ 896.000,00
Débora Regina Cunha Simis	1.068.000	Quotas no valor de	R\$ 1.068.000,00
Total	1.964.000	Quotas no valor de	R\$ 1.964.000,00

Parágrafo único – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Para: O Capital Social do valortotal de R\$ 1.964.000,00, dividido em 1.964.000,00 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

André Simis	654.667	Quotas no valor de	R\$ 654.667,00
Tatiana Simis	654.667	Quotas no valor de	R\$ 654.667,00
Marcel Simis	654.666	Quotas no valor de	R\$ 654.666,00
Total	1.964.000	Quotas no valor de	R\$ 1.964.000,00

Parágrafo primeiro – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo terceiro – As quotas sociais de **ANDRÉ SIMIS**, **TATIANA SIMIS** e **MARCEL SIMIS** são gravadas com cláusula de imperfôrabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade vitalícia a terceiros.

Parágrafo quarto – **SAMUEL SIMIS**, anteriormente qualificado, possui usufruto vitalício de 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais de **ANDRÉ SIMIS**, **TATIANA SIMIS** e **MARCEL SIMIS**, em quantidade de 982.000 quotas no valor de R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais).

Parágrafo quinto – **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS**, anteriormente qualificada, possui usufruto vitalício de 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais de **ANDRÉ SIMIS**, **TATIANA SIMIS** e **MARCEL SIMIS**, em quantidade de 982.000 quotas no valor de R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais).

ÍTEM OITAVO

Altera-se a redação da cláusula quinta da 6^a Alteração/Consolidação Contratual da sociedade, com nova redação à cláusula nona, de: A administração da sociedade caberá ao sócio **SAMUEL SIMIS**, supra qualificado, e ao administrador não sócio **ANDRÉ SIMIS**, também supra qualificado, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; sendo o representante da sociedade perante aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, o sócio administrador **SAMUEL SIMIS**. A representação, porém, se limita tão somente aos atos que digam respeito a interesses da sociedade, não se admitindo a representação e uso da firma ou denominação social em negócios e operações alheios aos do objeto da sociedade, especialmente em abonos, fianças, endossos e avais, enfim, responsabilidade de terceiros em nome da sociedade.

Parágrafo único – Fica vedado ao sócio administrador não sócio **ANDRÉ SIMIS** assinar documentos referentes à venda de imóveis pela sociedade enquanto o sócio administrador **SAMUEL SIMIS** estiver na administração da sociedade.

Para: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANDRÉ SIMIS**, supra qualificado, e ao administrador não sócio **SAMUEL SIMIS**, também supra qualificado, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando

a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; sendo o representante da sociedade perante aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, o administrador não sócio **SAMUEL SIMIS**. A representação, porém, se limita tão somente aos atos que digam respeito a interesses da sociedade, não se admitindo a representação e uso da firma ou denominação social em negócios e operações alheios aos do objeto da sociedade, especialmente em abonos, fianças, endossos e avais, enfim, responsabilidade de terceiros em nome da sociedade.

Parágrafo primeiro – Os sócios poderão ser representados por procuradores com mandato específico para o ato que pretendem praticar. As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre ser assinadas pelo administrador não sócio **SAMUEL SIMIS**, contendo validade, poderes específicos e expressos no mandato.

Parágrafo segundo – A remuneração do administrador não sócio **SAMUEL SIMIS** e do sócio administrador **ANDRÉ SIMIS** corresponderá a um percentual que será determinado por deliberação da maioria dos sócios e incidirá sobre o lucro líquido do período, quer seja mensal, trimestral, semestral ou anual.

Parágrafo terceiro – A administração pelo administrador não sócio **SAMUEL SIMIS** será vitalícia.

Parágrafo quarto – Fica vedado ao sócio administrador **ANDRÉ SIMIS** assinar documentos referentes à venda de imóveis pela sociedade enquanto o administrador não sócio **SAMUEL SIMIS** estiver na administração da sociedade.

Parágrafo quinto – Em caso de falecimento ou incapacidade comprovada legalmente do administrador não sócio **SAMUEL SIMIS**, a administração da sociedade será exercida nas mesmas condições do *caput* com a nomeação necessária de **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS** e, não subsistindo mais esta, aos sócios, conjuntamente, contendo pelo menos duas assinaturas.

Parágrafo sexto – Quando os sócios, conjuntamente, assumirem a administração da sociedade, na hipótese de ausência de um deles durante os atos da administração, o sócio ausente poderá nomear um dos dois outros sócios para representá-lo perante a sociedade e perante terceiros, suprindo a necessidade de duas assinaturas mínimas de dois sócios diferentes.

Parágrafo sétimo – Os sócios, em decisão unânime, poderão decidir pelo uso da firma quando do oferecimento de cotas sociais para garantias judiciais, envolvendo nomeação de bens à penhora,
7ª Alteração/Consolidação do Contrato Social da DAMTS Participações Ltda. – EPP

abonos, fianças, endossos e avais, enfim, desde que, vinculadas à ações judiciais relativas à direitos ou deveres da empresa e que exijam tal procedimento, que possam, eventualmente, tramitar em nome de um ou mais sócios.

ÍTEM NONO

A cláusula sexta da 6^a Alteração/Consolidação Contratual da sociedade fica suprimida, com redação no parágrafo segundo da nova cláusula nona. A cláusula sétima da 6^a Alteração/Consolidação Contratual da sociedade tem renumeração da cláusula, com a redação na cláusula décima primeira.

ÍTEM DÉCIMO

Altera-se a redação da cláusula oitava da 6^a Alteração/Consolidação Contratual da sociedade, com nova redação à cláusula décima segunda, de: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, porém havendo acordo entre o remanescente e os herdeiros do sócio falecido, os mesmos poderão dar continuidade na sociedade. Em caso contrário os haveres do falecido, devidamente apurados em um balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos aos legítimos herdeiros forma: 10% (dez por cento) à vista e o restante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o referido balanço.

Para: No caso de falecimento ou interdição de sócio a sociedade não será dissolvida e será elaborado balanço especial para apuração de haveres, que deverá ser concluído, em qualquer hipótese, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento ou interdição, sendo que após a realização do balanço, os sócios remanescentes terão direito de preferência para aquisição das quotas pertencentes ao sócio falecido ou interditado, sendo o valor pago revertido aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou interditado, por meio de seu curador. Não havendo interesse dos sócios remanescentes, o valor apurado será disponibilizado aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou ao interditado (por meio de seu curador), na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste, não se admitindo em nenhuma hipótese o ingresso de herdeiros e sucessores no quadro societário.

Parágrafo primeiro – Fica proibido o ingresso de cônjuges, ex-cônjuges, companheiros ou ex-companheiros dos sócios no quadro societário e na administração da empresa, mesmo como

ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO, que não seja a ex-sócia **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS**.

Parágrafo segundo – Poderá ser autorizado o ingresso de herdeiros ou sucessor dos sócios no quadro societário, desde que haja reunião de sócios em que esteja aprovado por unanimidade do capital social o ingresso das pessoas indicadas acima. Nesta hipótese, os novos sócios serão apenas sócios quotistas, sem direito a voto em qualquer deliberação social, e sem direito à participação na administração da empresa.

ÍTEM DÉCIMO PRIMEIRO

Insere-se a cláusula décima terceira com a seguinte redação: Na hipótese de falecimento, interdição, retirada, dissolução parcial e qualquer outra hipótese que importe em pagamento dos haveres pela sociedade, fica assegurado o direito à sociedade de fazer o pagamento dos haveres sempre após o balanço especial e em 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente com base nos coeficientes oficiais utilizados na apuração do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único – Em caso de dissolução de união estável, separação ou divórcio de qualquer dos sócios da Sociedade, o(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) do sócio, que eventualmente vier a ter direito sobre parte ou a totalidade da participação societária do sócio na Sociedade determinada em juízo e contrária à determinação de incomunicabilidade do presente contrato, somente será admitido(a) na Sociedade se houver deliberação prévia e unânime dos sócios remanescentes. Os sócios remanescentes deverão ainda, como condição para admissão do(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) do sócio na Sociedade, determinar na aprovação que o(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) do sócio institua e dê em usufruto vitalício aos sócios remanescentes para que fruam dos direitos de voto relativos à tais quotas, reservando o(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) do sócio para si, somente os direitos relativos a lucros, bonificações e eventuais desdobramentos e/ou grupamentos sobre mencionada quantidade de quotas. Caso não seja(m) admitidos(as) na Sociedade, o(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) receberão seus haveres, de acordo com as disposições do *caput* desta cláusula.

ÍTEM DÉCIMO SEGUNDO

Altera-se a redação da cláusula décima da 6^a Alteração/Consolidação Contratual da sociedade.

com nova redação à cláusula décima quinta, de: O sócio que divergir poderá se retirar da sociedade, obtendo o reembolso de todos os seus haveres e direitos, de conformidade com o último balanço aprovado pela sociedade. No caso de divergência ou de dúvidas entre eles, a sua solução será confiada a um juízo arbitral composto de três membros sendo o primeiro obrigatoriamente, um advogado, o segundo de escolha dos que divergirem e o terceiro pelos dois árbitros.

Para: O sócio que divergir poderá se retirar da sociedade, QUANDO E SOMENTE QUANDO EXAURIDO O USUFRUTO VITALÍCIO CONSTITUÍDO, e o fará obtendo o reembolso de todos os seus haveres e direitos, de conformidade com o último balanço aprovado pela sociedade. No caso de divergência ou de dúvidas entre eles, a sua solução será confiada a um juízo arbitral composto de três membros sendo o primeiro obrigatoriamente, um advogado, o segundo de escolha dos que divergirem e o terceiro pelos dois árbitros.

ÍTEM DÉCIMO TERCEIRO

Altera-se a redação da cláusula décima primeira da 6^a Alteração/Consolidação Contratual da sociedade, com nova redação à cláusula décima sexta, de: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Passa-se à consolidação do contrato social com as alterações previstas nas cláusulas acima, iniciando-se na lauda seguinte:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DAMTS PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ nº 03.451.270/0001-07

NIRE 35.215.978.659

ANDRÉ SIMIS, brasileiro, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 27/07/1974, médico inscrito no CRM/SP sob o nº 96.334, portador da Cédula de Identidade nº 23.164.080-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 203.273.138-03, residente e domiciliado à Rua Augusto Lippel, nº 179, casa 41, Parque Campolim, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18048-130;

TATIANA SIMIS, brasileira, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 29/01/1979, médica inscrita no CRM/SP sob o nº 116.927, portadora da Cédula de Identidade nº 23.164.079-1 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 215.960.998-60, residente e domiciliada à Rua Heraldo Couto Campelo, nº 235, Condomínio Portal da Primavera, Jardim Residencial Colina, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-066;

MARCEL SIMIS, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, nascido em 19/04/1980, portador da Cédula de Identidade nº 23.164.081-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.221.108-46, residente e domiciliado à Rua Padre João Manoel, nº 758, apartamento 63, Cerqueira César, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-001.

Únicos sócios componentes da sociedade DAMTS PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, que gira nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Pandiá Calógeras, nº 466, Jardim Vergueiro, CEP 18030-030, sob denominação social **DAMTS PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.451.270/0001-07, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.215.978.659, em sessão de 18 de outubro de 1999, e última alteração em 08 de setembro de 2011. Tem entre si, justos e combinados, a presente **ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** que será gerida pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e mutuamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **DAMTS PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA

- a- A sociedade gira nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Pandiá Calógeras, nº 445, Jardim Vergueiro, CEP 18030-030.
- b- Para dirimir todas as ações resultante deste instrumento fica eleito o foro da comarca do município de Sorocaba, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- c- A critério dos administradores poderão ser abertas e encerradas filiais em qualquer parte do território nacional, respeitadas as disposições legais em vigor.
- d- A sociedade iniciou suas atividades conforme contrato social de constituição arquivado sob NIRE nº 35.215.978.659 em 18 de outubro de 1999, e operará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo:

- a) Compra e venda de imóveis em nome próprio;
- b) Compra e venda de equipamentos e produtos em nome próprio;
- c) Aluguel de imóveis próprios;
- d) Prestação de serviços de cobrança por conta própria;
- e) Prestação de serviços de cadastro, análise e avaliação de riscos e assessoria em geral;
- f) Participação como cotista e acionista em outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA

Fica reservado em favor dos ex-sócios doadores o direito de **USUFRUTO VITALÍCIO** relativo a todos os direitos, especialmente ao direito de voto incidente sobre a totalidade de quotas ora cedidas e transferidas aos sócios: **ANDRÉ SIMIS, TATIANA SIMIS e MARCEL SIMIS**, acima qualificados.

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios gravam a totalidade das quotas doadas com as CLÁUSULAS DE INCOMUNICABILIDADE, IMPÊNHORABILIDADE E INALIENABILIDADE VITALÍCIAS A TERCEIROS, de modo que, as quotas ora doadas voltem ao patrimônio de qualquer um dos

outorgantes, se sobrevierem aos outorgados, nos termos do artigo 1.174, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de falecimento de **SAMUEL SIMIS**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado no regime da comunhão universal de bens, nascido em 22/05/1947, médico inscrito no CRM/SP sob o nº 16.522, portador da Cédula de Identidade nº 3.118.977 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.148.808-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115, o usufruto da parte que lhe couber das quotas sociais ora doadas, bem como de seus rendimentos, transfere-se de forma vitalícia para **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS**, brasileira, natural de São Paulo, Capital, casada no regime da comunhão universal de bens, nascida em 17/11/1949, médica inscrita no CRM/SP sob o nº 24.143, portadora da Cédula de Identidade nº 3.431.745 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 881.992.588-53, residente e domiciliada à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de falecimento de **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS**, brasileira, natural de São Paulo, Capital, casada no regime da comunhão universal de bens, nascida em 17/11/1949, médica inscrita no CRM/SP sob o nº 24.143, portadora da Cédula de Identidade nº 3.431.745 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 881.992.588-53, residente e domiciliada à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115, o usufruto da parte que lhe couber das quotas sociais ora doadas, bem como de seus rendimentos, transfere-se de forma vitalícia para **SAMUEL SIMIS**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado no regime da comunhão universal de bens, nascido em 22/05/1947, médico inscrito no CRM/SP sob o nº 16.522, portador da Cédula de Identidade nº 3.118.977 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.148.808-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Perez Hernandez, nº 300 – Torre 2, apartamento 251 – Parque Campolim, CEP 18048-115.

CLÁUSULA OITAVA

O Capital Social do valor total de R\$ 1.964.000,00, dividido em 1.964.000,00 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

André Simis	654.667	Quotas no valor de	R\$ 654.667,00
Tatiana Simis	654.667	Quotas no valor de	R\$ 654.667,00
Marcel Simis	654.666	Quotas no valor de	R\$ 654.666,00
Total	1.964.000	Quotas no valor de	R\$ 1.964.000,00

Parágrafo primeiro – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo terceiro – As quotas sociais de **ANDRÉ SIMIS, TATIANA SIMIS e MARCEL SIMIS** são gravadas com cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade vitalícia a terceiros.

Parágrafo quarto – **SAMUEL SIMIS**, anteriormente qualificado, possui usufruto vitalício de 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais de **ANDRÉ SIMIS, TATIANA SIMIS e MARCEL SIMIS**, em quantidade de 982.000 quotas no valor de R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais).

Parágrafo quinto – **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS**, anteriormente qualificada, possui usufruto vitalício de 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais de **ANDRÉ SIMIS, TATIANA SIMIS e MARCEL SIMIS**, em quantidade de 982.000 quotas no valor de R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais).

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá ao sócio **ANDRÉ SIMIS**, supra qualificado, e ao administrador não sócio **SAMUEL SIMIS**, também supraqualificado, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; sendo o representante da sociedade perante aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, o administrador não sócio **SAMUEL SIMIS**. A representação, porém, se limita tão somente aos atos que digam respeito a interesses da sociedade, não se admitindo a representação e uso da firma ou denominação social em negócios e operações alheios aos do objeto da sociedade, especialmente em abonos, fianças, endossos e avais, enfim, responsabilidade de terceiros em nome da sociedade.

Parágrafo primeiro – Os sócios poderão ser representados por procuradores com mandato específico para o ato que pretendem praticar. As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre ser assinadas pelo administrador não sócio **SAMUEL SIMIS**, contendo validade, poderes específicos e expressos no mandato.

Parágrafo segundo – A remuneração do administrador não sócio **SAMUEL SIMIS** e do sócio administrador **ANDRÉ SIMIS** corresponderá a um percentual que será determinado por deliberação da maioria dos sócios e incidirá sobre o lucro líquido do período, quer seja mensal, trimestral, semestral ou anual.

Parágrafo terceiro – A administração pelo administrador não sócio **SAMUEL SIMIS** será vitalícia.

Parágrafo quarto – Fica vedado ao sócio administrador **ANDRÉ SIMIS** assinar documentos referentes à venda de imóveis pela sociedade enquanto o administrador não sócio **SAMUEL SIMIS** estiver na administração da sociedade.

Parágrafo quinto – Em caso de falecimento ou incapacidade comprovada legalmente do administrador não sócio **SAMUEL SIMIS**, a administração da sociedade será exercida nas mesmas condições do *caput* com a nomeação necessária de **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS** e, não subsistindo mais esta, aos sócios, conjuntamente, contendo pelo menos duas assinaturas.

Parágrafo sexto – Quando os sócios, conjuntamente, assumirem a administração da sociedade, na hipótese de ausência de um deles durante os atos da administração, o sócio ausente poderá nomear um dos dois outros sócios para representá-lo perante a sociedade e perante terceiros, suprindo a necessidade de duas assinaturas mínimas de dois sócios diferentes.

Parágrafo sétimo – Os sócios, em decisão unânime, poderão decidir pelo uso da firma quando do oferecimento de cotas sociais para garantias judiciais, envolvendo nomeação de bens à penhora, abonos, fianças, endossos e avais, enfim, desde que, vinculadas à ações judiciais relativas à direitos ou deveres da empresa e que exijam tal procedimento, que possam, eventualmente, tramitar em nome de um ou mais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano; e os lucros e/ou prejuízos que a

sociedade auferir em cada exercício financeiro serão creditados, pagos ou suportados aos sócios, podendo este valor ser diferente da participação no Capital Social que cada sócio tem direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento ou interdição de sócio a sociedade não será dissolvida e será elaborado balanço especial para apuração de haveres, que deverá ser concluído, em qualquer hipótese, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento ou interdição, sendo que após a realização do balanço, os sócios remanescentes terão direito de preferência para aquisição das quotas pertencentes ao sócio falecido ou interditado, sendo o valor pago revertido aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou interditado, por meio de seu curador. Não havendo interesse dos sócios remanescentes, o valor apurado será disponibilizado aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou ao interditado (por meio de seu curador), na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento, não se admitindo em nenhuma hipótese o ingresso de herdeiros e sucessores no quadro societário.

Parágrafo primeiro – Fica proibido o ingresso de cônjuges, ex-cônjuges, companheiros ou ex-companheiros dos sócios no quadro societário e na administração da empresa, mesmo como ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO, que não seja a ex-sócia **DÉBORAH REGINA CUNHA SIMIS**.

Parágrafo segundo – Poderá ser autorizado o ingresso de herdeiros ou sucessor dos sócios no quadro societário, desde que haja reunião de sócios em que este aprovado por unanimidade do capital social o ingresso das pessoas indicadas acima. Nesta hipótese, os novos sócios serão apenas sócios quotistas, sem direito a voto em qualquer deliberação social, e sem direito à participação na administração da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de falecimento, interdição, retirada, dissolução parcial e qualquer outra hipótese que importe em pagamento dos haveres pela sociedade, fica assegurado o direito à sociedade de fazer o pagamento dos haveres sempre após o balanço especial e em 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente com base nos coeficientes oficiais utilizados na apuração do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único – Em caso de dissolução de união estável, separação ou divórcio de qualquer dos sócios da Sociedade, o(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) do sócio, que

eventualmente vier a ter direito sobre parte ou a totalidade da participação societária do sócio na Sociedade, somente será admitido(a) na Sociedade se houver deliberação prévia e unânime dos sócios remanescentes. Os sócios remanescentes poderão ainda, como condição para admissão do(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) do sócio na Sociedade, que o(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) do sócio institua e dê, em usufruto vitalício aos sócios remanescentes fruam dos direitos de voto relativos às tais quotas, reservando o(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) do sócio para si, somente os direitos relativos a lucros, bonificações e eventuais desdobramentos e/ou grupamentos sobre mencionada quantidade de quotas. Caso não seja(m) admitidos(as) na Sociedade, o(a) companheiro(a), separando(a) ou divorciando(a) receberão seus haveres, de acordo com as disposições do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- a- Entre os sócios são admitidas as transferências de quotas, desde que tais transferências sejam aprovadas por quotistas que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b- O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c- Os sócios remanescentes terão sempre o direito de preferência, que em igualdade de condições, sobre terceiros, pela aquisição das quotas do sócio retirante;
- d- Contrato é reformável, no tocante a administração, através de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA

O sócio que divergir poderá se retirar da sociedade, QUANDO E SOMENTE QUANDO EXAURIDO O USUFRUTO VITALÍCIO CONSTITuíDO, e o fará obtendo o reembolso de todos os seus haveres e direitos, de conformidade com o último balanço aprovado pela sociedade. No caso de divergência ou de dúvidas entre eles, a sua solução será confiada a um juízo arbitral composto de três membros sendo o primeiro obrigatoriamente, um advogado, o segundo de escolha dos que divergirem e o terceiro pelos dois árbitros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos

NOTAS
p
ocío Xilofro
nte

fas de sor
e SOROCABA
EVENTE

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peña ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais alterações, serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do livro II, da Lei 10.406/92 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por consenso unânime dos sócios cotistas.

Parágrafo único - No caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio será distribuído entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais.

Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e nas demais alterações anteriores à presente, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso de 20 (vinte) laudas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2014

SAMUEL SIMIS

ANDRÉ SIMIS

MARCEL SIMIS

DEBORAH REGINA CUNHA SIMIS

TATIANA SIMIS

Testemunhas

Nome: Amanda de A. B. 2 - Domingues
RG nº: 44.606.186-6
CPF/MF nº: 228.784.185-16

Nome: Anderson de O. P. Ganger
RG nº: 40.341.938-1
CPF/MF nº: 318.978.208-1

1º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Enygdio Carlos Paschoalotti, Tabellão
Rua Dr. Agostinho Martins, 183 - Centro CEP 18035-250
Sorocaba - SP Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECONHECO por SEMELHANÇA 3 firma(s) de: **ANDRÉ SIMIS**
(300075) DEBORAH REGINA CUNHA SIMIS, (121764) **ELAINE STRES**
(300073) **TATIANA SIMIS**
Sorocaba, 08 de abril de 2014.

Em testemunha da verdade. P: 28
ELAINE CRISTINA VINHOLI - Escrivente Autorizado

Viros: 20.40. C: 541364 Selos: 104574-110AA263282
Valido somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DECLARADO

1º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO REGISTRAÇÃO PÚBLICA
Escrivente: 140AA104574

1º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO REGISTRAÇÃO PÚBLICA
Escrivente: 140AA263282



Ricardo Andrade



3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabellão: Sofia Nóbrega Reato
Praça Carlos da Campos, 98 - Centro - CEP: 18035-230 - Sorocaba / SP - Tel: (15) 3331-2100

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANDRÉ SIMIS,
MARGEL SIMIS. **ANDRÉ SIMIS**
DOU FÉ
POR ATÉ R\$ 6,80, EM TESTE
DA VERDADE.

ESCRAVOS D'ONDE VENHO, 100% RIREIRO
08/04/2014 12:27

C2: AA-105414

1º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO REGISTRAÇÃO PÚBLICA
Escrivente: 1136 AA 105414

3º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO REGISTRAÇÃO PÚBLICA
Escrivente: 1136 AA 105414
Jussara Domingues Ribeiro
ESCRIVENTE